Câmara Mun de Pato Branco Fls. 1 Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Macari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Amilton Maranoski - PV,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 84 /2019

Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social", com o objetivo de atender pessoas inscritas no CAD Único, ou se comprovado interesse social, através do recolhimento de entulhos, valorizando e melhorando a qualidade de vida de grupos vulneráveis do Município de Pato Branco.

Art. 2° Para efeitos desta lei considera-se entulho, o lixo não domiciliar, derivados de capinas, galhos de poda de árvores, descarte de materiais de reformas, terras e outros.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, autorizado a estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados e entidades representativas da sociedade civil organizada, promover ações, e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução do objetivo previsto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco,11 de março de 2019.

Amilton Maranoski – PV
Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 12-Mar-2019-11:01-034842-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de se instituir o "**Projeto Brook ambiental Social**" que tem como o objetivo o serviço social, de recolher entulhos, restos de materiais não reciclados para pessoas inscritas no CAD cadastro único, ou de comprovado interesse social, valorizando e melhorando a qualidade de vida de grupos vulneráveis do Município de Pato Branco.

Necessário se faz para que não ocorra doenças, transmitidas por ratos, baratas e animais peçonhentos etc, originado dos entulhos e restos de materiais não reciclados.

As pessoas carentes, identificadas, impossibilitadas de arcar com os custos destes serviços na iniciativa privada, poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para solicitar a participação e ou inscrição no projeto, antecipadamente à realização dos serviços.

Consideram-se pessoas carentes as inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais, beneficiárias do Programa Bolsa Família, através de estudo social.

O **Projeto Brook Ambiental Social,** poderá envolver várias entidades governamentais e não governamentais, Secretarias municipais e estaduais, clubes de serviços, Associação de Moradores, entidades de classes, e empresários.

O poder executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica autorizado a estabelecer parcerias aos órgãos públicos e entidade da sociedade civil organizada, promover ações e movimentos no sentido de conscientizar e incentivar a Secretaria de Meio Ambiente, sendo de grande importância no qual a lei se propõe.

É necessário destacar a importância da participação de todas as camadas sociais e representativos no contexto municipal, pois só assim seremos um município com uma responsabilidade ambiental e social que condiga com a realidade da nossa sociedade investirmos nas políticas sociais e no fortalecimento da cidadania.

Pato Branco, 11 de março de 2019.

Amilton Maranoski – PV
Vereador Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 84/2019.

Pato Branco, 13/03/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 18/03/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 619/2019

Requer a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 84/2019, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social" e dá outras providências.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC,** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 84/2019, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social" e dá outras providências.

A referida manifestação é de suma importância para melhor análise da matéria, e para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de março de 2019.

Rodrigo Correia.
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Rua Araribóia, 491 - Centro - Fone: (46) 3272-1534 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br -- e-mail: vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 33/2019/APM

Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

PL nº 84/2019.

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos:

- Requerimentos **nºs 275/19, 589/19, 279/19, 619/19,964/19, 965/19.**

Respeitosamente.

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

MEMO N.º 072/2019 - SMMA Pato Branco, 13 maio de 2019.

De: Nelson Bertani – Secretaria de Meio Ambiente.

Para: Assessoria de Gabinete - Ana Cristina.

Assunto:

Prezados,

Segue parecer técnico dessa Secretaria sobre os requerimentos recebidos da Câmara de Vereadores:

1. Requerimento nº. 589/2019, referente ao Projeto de Lei nº. 34/2019 que cria o Parque dos Animais no Município de Pato Branco:

   Conforme análise do presente Projeto de Lei, essa Secretaria de Meio Ambiente manifesta parecer contrário, tendo em vista que o Município já possui outras áreas pública em que é permitido o passeio com animais de estimação, necessitando que para isso haja o uso de boas práticas de seus proprietários, no sentido do uso de guias com coleiras e que seja recolhido os dejetos desses animais nesses locais e destinados de forma adequada. Justificamos ainda sobre esse parecer contrário, tendo em vista que a criação de um parque de uso exclusivo para passeio e lazer com os animais domésticos, estaria onerando os cofres públicos do Município. Cabe ressaltar que existe restrição do passeio de animais domésticos no Parque Estadual Vitório Piassa - Alvorecer, por se tratar de uma Unidade de Conservação com uso restrito pela legislação ambiental estadual e federal, bem como da recomendação prescrita no Plano de Manejo elaborado por equipe multidisciplinar, situação que não restringe tal prática de lazer e passeio com esses animais em diversos outros locais, conforme já comentado;

2. Requerimento nº. 279/2019, referente ao Projeto de Lei nº. 08/2019, o qual autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco.

   Entendemos sobre o referido presente Projeto de Lei, que somente poderia ser efetivado, mediante formalização e convênio ou termo de fomento com a ONGs, conforme apresentado no presente Projeto de Lei. Para tanto, haveria a necessidade dessas entidades possuírem personalidade jurídica constituída, ou seja, estarem

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

devidamente formalizadas, situação que constatamos somente com a Associação Lima de Proteção dos Animais, entidade declarado como de utilidade público em nível estadual, da qual o Município já possui um Termo de Fomento firmado. Diante do exposto, somos contrários ao presente Projeto de Lei, dentro dos critérios apresentados no referido requerimento.

3. Requerimento nº. 619/2019, sobre o Projeto de Lei nº. 84/2019, que propõe institui o Projeto Broock Ambiental e Social.
   Conforme analisado, sobre a concessão de broocks para população de baixa renda, entendemos que esse serviço já vem sendo prestado pelo Município para esses munícipes enquadrados no CAD Único, por entendermos ser um serviço de interesse social. Além disso, parte dessa população já vem sendo assistida pelo Município através das campanhas de limpeza realizada nos bairros, quando identificado foco de vetores de doenças, em especial no combate do mosquito *Aedes aegypti.* Diante do exposto, somo contrários ao presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Nelson Tertani
Secretário de Meio Ambiente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 84/2019

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 84/2019, vem mui respeitosamente requerer parecer jurídico deste, para que posteriormente possa juntamente com a Comissão de Justiça e Redação analisar a matéria e exarar o referido parecer.

Pato Branco 29 de maio de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Mai-2019 16:41-035151-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 84/2019.

Pato Branco, 30/05/2019.

diariodosudoeste.com.br
20 de novembro de 2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

Maranoski destaca projetos que estão tramitando em Pato Branco

Paloma Stedile
paloma@diariodosudoeste.com.br

Há 21 dias, o suplente Amilton Maranoski (PV) assumiu a vaga de vereador titular em Pato Branco, devido à extinção do mandato do vereador Marco Antonio Augusto Pozza (PSD).

Em outras oportunidades, dentro do atual mandato, Maranoski já havia exercido suas atividades junto à Câmara de Vereadores, quando apresentou alguns projetos de lei, que foram aprovados pelos demais membros do Legislativo.

Na última semana, o vereador visitou o Diário do Sudoeste e relembrou um deles, que "foi o 'Debutante social', destinado a meninas que completam 15 anos, oriundas de famílias de baixa renda, pertencentes ao C[illegible]stro Único (CadÚnico) dos programas s[illegible]s em Pato Branco".

Ele acrescenta que o primeiro evento ocorreu no dia 30 de outubro, na Sociedade Rural. "Vinte meninas — acompanhadas pelo Cras, pelo Creas e pela Secretaria de Assistência Social — participaram de dez encontros, buscando a sua formação para o mercado de trabalho e criando nas meninas aquele vínculo de afetividade, tanto familiar, como comunitária. O projeto foi realizado em sua primeira edição pela Secretaria de Assistência Social e pelo Núcleo da Mulher Empresarial de Pato Branco, que o abraçaram e foi um sucesso absoluto".

Projetos

Maranoski conta que agora volta "à Câmara de Vereadores defendendo projetos que deixei, quando assumi como suplente, que é a Procuradoria da Mulher no Poder Legislativo. A ideia, com essa procuradoria, é defender todos os tipos de denúncia, de maus-tratos, enfim, o que tiver no âmbito da mulher, sendo que na Câmara de Vereadores terá uma vereadora ou um vereador que poderá defender".

O vereador acrescenta que o mandato será de um ano, de acordo com a mesa diretora, "e será um órgão paralelo, dentro da Câmara. Então vai ter um poder de efetivar tudo aquilo que está relacionado ao projeto".

Outro projeto tramitando na Casa e de sua autoria, segundo Maranoski, é o detector de metal nas escolas. "Ocorreram muitos fatos no Brasil e no mundo, de pessoas entrarem armadas em colégios, causando tragédias. Por isso, estamos com esse projeto, a fim de evitar que o mal aconteça".



Na última semana, o vereador visitou o Diário do Sudoeste

Maranoski, ainda, destaca outro projeto. "É o 'Bruck ambiental social', para as famílias de baixa renda, pelo CadÚnico, até três salários mínimos, que precisam fazer limpeza no terreno e não têm aonde jogar os entulhos. Com isso, a prefeitura cede o bruck e as pessoas vão limpar, evitando vetores de mosquitos, aranhas e vários outros bichos peçonhentos, que podem proliferar dentro do terreno. Esse é outro projeto que está tramitando na casa e vamos defender nessa nossa volta como vereador".

82 nº 84/2019.

Moraes: STF deve ter placar acirrado e incluir todos os órgãos de controle

Estadão Conteúdo

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), disse nesta terça-feira (19), que o julgamento sobre a necessidade de autorização judicial prévia para o compartilhamento de dados sigilosos da Receita e do antigo Coaf (rebatizado de Unidade de Inteligência Financeira) deve envolver "todos os órgãos de controle". O ministro prevê um placar acirrado para o julgamento que, na sua avaliação, deve ser concluído na quinta-feira (21).





O plenário do Supremo discute nesta quarta-feira (20), a partir das 9h30, a necessidade de autorização judicial prévia para o compartilhamento de informações sigilosas por órgãos de fiscalização e controle, como a Receita e o Coaf. O tribunal se reunirá pela manhã e pela tarde.

Conforme informou o jornal O Estado de S. Paulo, o presidente do STF, ministro Dias Toffoli, costura um voto que imponha limites ao repasse de dados, mas que não seja visto como ameaça ao combate à corrupção no País.

Em memorial encaminhado ao Supremo, o procurador-geral da República, Augusto Aras, alertou os integrantes da Corte que limitar o compartilhamento de dados sigilosos do antigo Coaf (rebatizado de Unidade de Inteligência Financeira) com o Ministério Público e a Polícia pode "comprometer tanto a reputação internacional do Brasil quanto sua atuação nos principais mercados financeiros globais".

A discussão, que deve mais uma vez dividir o plenário do Supremo, interessa ao senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ), filho do presidente Jair Bolsonaro. Relator do processo que discute o repasse de informações sigilosas por órgãos de controle e inteligência, Toffoli determinou, por meio de uma liminar, em julho a suspensão de diversos procedimentos de investigação apoiados em dados fiscais e bancários compartilhados sem o aval prévio da justiça. Só no Ministério Público Federal (MPF), o saldo de casos parados chegou a 935.

Para o procurador-geral da República, Toffoli ampliou o escopo do caso levado a julgamento, incluindo também o Coaf, quando a discussão inicial tratava apenas da Receita, o foi duramente criticado por Aras.

DIVULGAÇÃO



Na avaliação de Moraes, a discussão do caso deve incluir todos os órgãos de controle

Na avaliação de Moraes, a discussão do caso deve incluir todos os órgãos de controle – Receita, Coaf e "qualquer outro órgão de controle". "Porque senão toda vez ter que rediscutir é cansativo, não dá segurança jurídica", frisou Moraes.

Modulação

O ministro também criticou a possibilidade de o Supremo modular os efeitos da decisão do julgamento, algo que vem sendo discutido reservadamente por integrantes da Corte.

"Não sei por que vocês amam tanto modular os efeitos. Vocês não sabem nem qual é a decisão e já querem modular os efeitos. Modular o efeito do quê?", questionou Moraes a jornalistas.

Indagado se o Supremo poderia fixar um marco temporal para a aplicação do novo entendimento, o ministro respondeu. "Caso concreto é caso concreto, vai ter repercussão geral. Se a maioria entender que é constitucional o compartilhamento, continua. Se a maioria entender que é inconstitucional o compartilhamento, se é inconstitucional é nulo. Aí levando em conta que são direitos fundamentais pode modular? Pode, mas precisa de oito votos. Agora, provavelmente será acirrada, né? Tudo acirrado", enfatizou.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 84/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Amilton Maranoski - PV, que tem por objetivo instituir no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social", destinados a atender pessoas inscritas no CAD Único ou se comprovado interesse social, para recolhimento de entulhos (lixo não domiciliar), visando a melhoria da qualidade de vida de grupos vulneráveis.

Em síntese, justifica o autor que se faz necessário combater vetores causadores de doenças, transmitidas por ratos, baratas e animais peçonhentos, originados nos entulhos e restos de materiais não reciclados.

Esclarece ainda, que as pessoas carentes, identificadas, impossibilitadas de arcar com os custos destes serviços, poderão solicitar a participação e inscrição no Projeto, para que os entulhos sejam recolhidos gratuitamente.

É o brevissimo relatório.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do presente projeto de lei, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, caput, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em outro aspecto, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Verificando os documentos e informações constantes na instrução do Projeto, constatamos a existência de manifestação contrária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto a aprovação da matéria, no entanto, observa-se de sua fundamentação não haver oposição quanto ao mérito da proposição legislativa, em razão da afirmativa de que esse serviço já vem sendo prestado pelo Município aos munícipes enquadrados no CAD Único, por tratar-se de um serviço de interesse social.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

A mera alegação de que tal serviço já é prestado pelo Município, não impede a iniciativa legislativa que intenciona em tornar permanente a prestação do referido serviço público, em atendimento ao interesse social, visando a melhoria da qualidade de vida de grupos vulneráveis.

Entre as condições previstas para que as pessoas possam usufruir do benefício do "Projeto Brook Ambiental e Social", é de serem inscritas no CAD Único ou se "comprovado interesse social".

Em virtude que a proposição legislativa não define a questão relativa a **comprovação do interesse social**, recomendamos seja acrescentado dispositivo ao Projeto de Lei, no sentido de que tal situação seja regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

Por inexistir óbice quanto ao objeto da proposição, entendemos s.m.j, que a matéria possui condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 418/2020
Data: 28/02/2020 - Horário: 15:59
Legislativo - EM 5/2020

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 84/2019, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental Social" e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 1:

Acrescenta art. 4º ao Projeto de Lei n° 84/2019, com a redação abaixo, e renumera o artigo subsequente, que passará a ser art. 5º:

> "Art . 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação."

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 84/2019.

Pato Branco, 18/02/2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Fabricio Preis de Mello

Data: 27/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 475/2020
Data: 04/03/2020 - Horário: 11:00
Legislativo - PCRJ 9/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: **Projeto de Lei nº 84/2019**

SÚMULA: Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental Social" e dá outras providências.

Autor: Amilton Maranoski - PV

O Projeto de Lei em tela tem como objetivo atender pessoas inscritas no CAD Único, disponibilizando-as Brooks para recolhimento de entulhos nos imóveis.

Conforme proposta do projeto, serão beneficiadas pessoas carentes, impossibilitadas de arcar com custos que são praticados pela iniciativa privada.

Houve orientação do departamento jurídico desta Casa de Leis, no sentido de adequar o texto, sobre a **comprovação do interesse social**, ficando o executivo incumbido em regulamentar a situação, por meio de Decreto, razão pela qual este relator apresentou emenda.

Sendo assim, considerando a legalidade do incluso projeto, e atendendo o que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 02 de março de 2020.

Amilton Maranoski - PV
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Joecir Bernardi - SD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 84/2019.

Pato Branco, 04/03/2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Ronalce M. Dalchiavan
Data: 05/03/2020

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 84/2019

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 84/2019, de 12 de março de 2019 – Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social" e dá outras providências.**

O projeto de Lei em questão, proposto pelo vereador Amilton Maranoski - PV, tem como objetivo instituir em nosso Município o Projeto Brook Ambiental e Social.

Segundo a justificativa do proponente, o referido projeto atenderá a comunidade carente, inscrita no CAD - Cadastro Único e beneficiária do Programa Bolsa Família, com o serviço de recolhimento de entulhos, visando melhorar a qualidade de vida dos grupos vulneráveis em nossa cidade.

Como é de conhecimento geral, o acúmulo de entulhos favorece a proliferação de insetos, animais peçonhentos e até mesmo do mosquito da dengue, devido ao acúmulo de água nestes locais. Desse modo, trata-se de importante iniciativa, que contribuirá para a saúde pública da comunidade.

Por isso, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público. Sendo assim, atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 5 de março de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente – Relator

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 02/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 11 dias do mês de março de 2020, às 15h45, no gabinete do vereador Ronalce, na Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Claudemir Zanco - PDT, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação do **Projeto de Lei nº 84/2019**, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social" e dá outras providências. Após debate entre os membros, ficou decidido, a respeito do **Projeto de Lei nº 179/2019**, o qual está sob a relatoria do vereador Ronalce, que será oficiado ao Executivo Municipal para que se manifeste sobre a matéria e após o envio da resposta, a Comissão analisará novamente o Projeto. Ainda, foi debatido o **Projeto de Lei nº 37/2019**, o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar em regime de concessão, na modalidade de concorrência, a exploração de serviços de crematórios no município de Pato Branco e dá outras providências, que está sobre a relatoria do vereador Fabrício. Ficou decidido que o relator da matéria conversará com a procuradoria jurídica da Casa para averiguar se já não há matéria semelhante, tratando do mesmo tema, bem como, se a matéria atende aos ditames constitucionais, pelo fato de ser "autorizativa". Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 12 de março de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PDT
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

Câmara Fls 19 Branco
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 84/2019.

Pato Branco, 13/03/2020.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente

Relator: MACCARI

Data: 17/03/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 750/2020
Data: 08/04/2020 - Horário: 11:02
Legislativo - PCOF 47/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2019.

O Vereador Amilton Maranoski - PV, prôpos o Projeto de Lei nº 84/2019, que tem por objetivo instituir no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social" e dá outras providências, destinados a atender pessoas inscritas no CAD Único ou se comprovado interesse social, para recolhimento de entulhos (lixo não domiciliar), visando a melhoria da qualidade de vida de grupos vulneráveis.

Em síntese, justifica o autor que se faz necessário combater vetores causadores de doenças, transmitidas por ratos, baratas e animais peçonhentos, originados nos entulhos e restos de materiais não reciclados. Esclarece ainda, que as pessoas carentes, identificadas, impossibilitadas de arcar com os custos destes serviços, poderão solicitar a participação e inscrição no Projeto, para que os entulhos sejam recolhidos gratuitamente.

Verificando os documentos e informações constantes na instrução do Projeto,constatamos a existência de manifestação contrária da Secretaria Municipal
de Meio Ambiente quanto a aprovação da matéria, no entanto, observa-se de sua fundamentação não haver oposição quanto ao mérito da proposição legislativa, em razão da afirmativa de que esse serviço já vem sendo prestado pelo Município aos munícipes enquadrados no CAD Único, por tratar-se de um serviço de interesse social.

A mera alegação de que tal serviço já é prestado pelo Município, não impede a iniciativa legislativa que intenciona em tornar permanente a prestação do referido serviço público, em atendimento ao interesse social, visando a melhoria da qualidade de vida de grupos vulneráveis.

Entre as condições previstas para que as pessoas possam usufruir do benefício do "Projeto Brook Ambiental e Social", é de serem inscritas no CAD Único ou se "comprovado interesse social".

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

A proposição está plenamente fundamentada e sendo de interesse público, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 06 de abril de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (PROS)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 418/2020
Data: 28/02/2020 - Horário: 15:59
Legislativo - EM 5/2020

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 84/2019, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental Social" e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 1:

APROVADO
Data 22/4/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Acrescenta art. 4º ao Projeto de Lei n° 84/2019, com a redação abaixo, e renumera o artigo subsequente, que passará a ser art. 5º:

"Art . 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação."

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 84/2019.

Pato Branco, 18/02/2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator:

Data: 27/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 475/2020
Data: 04/03/2020 - Horário: 11:00
Legislativo - PCRJ 9/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: **Projeto de Lei nº 84/2019**

SÚMULA: Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental Social" e dá outras providências.

Autor: Amilton Maranoski - PV

O Projeto de Lei em tela tem como objetivo atender pessoas inscritas no CAD Único, disponibilizando-as Brooks para recolhimento de entulhos nos imóveis.

Conforme proposta do projeto, serão beneficiadas pessoas carentes, impossibilitadas de arcar com custos que são praticados pela iniciativa privada.

Houve orientação do departamento jurídico desta Casa de Leis, no sentido de adequar o texto, sobre a **comprovação do interesse social**, ficando o executivo incumbido em regulamentar a situação, por meio de Decreto, razão pela qual este relator apresentou emenda.

Sendo assim, considerando a legalidade do incluso projeto, e atendendo o que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 02 de março de 2020.

Amilton Maranoski - PV
Membro

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Joecir Bernardi - SD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 84/2019.

Pato Branco, 04/03/2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Ronalce M. Dalchiavan
Data: 05/03/2020

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 587/2020
Data: 11/03/2020 - Horário: 16:33
Legislativo - PCPP 5/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 84/2019

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 84/2019, de 12 de março de 2019 – Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social" e dá outras providências.**

O projeto de Lei em questão, proposto pelo vereador Amilton Maranoski - PV, tem como objetivo instituir em nosso Município o Projeto Brook Ambiental e Social.

Segundo a justificativa do proponente, o referido projeto atenderá a comunidade carente, inscrita no CAD - Cadastro Único e beneficiária do Programa Bolsa Família, com o serviço de recolhimento de entulhos, visando melhorar a qualidade de vida dos grupos vulneráveis em nossa cidade.

Como é de conhecimento geral, o acúmulo de entulhos favorece a proliferação de insetos, animais peçonhentos e até mesmo do mosquito da dengue, devido ao acúmulo de água nestes locais. Desse modo, trata-se de importante iniciativa, que contribuirá para a saúde pública da comunidade.

Por isso, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público. Sendo assim, atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 5 de março de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente – Relator

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 02/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 11 dias do mês de março de 2020, às 15h45, no gabinete do vereador Ronalce, na Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Claudemir Zanco - PDT, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação do **Projeto de Lei nº 84/2019**, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social" e dá outras providências. Após debate entre os membros, ficou decidido, a respeito do **Projeto de Lei nº 179/2019**, o qual está sob a relatoria do vereador Ronalce, que será oficiado ao Executivo Municipal para que se manifeste sobre a matéria e após o envio da resposta, a Comissão analisará novamente o Projeto. Ainda, foi debatido o **Projeto de Lei nº 37/2019**, o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar em regime de concessão, na modalidade de concorrência, a exploração de serviços de crematórios no município de Pato Branco e dá outras providências, que está sobre a relatoria do vereador Fabrício. Ficou decidido que o relator da matéria conversará com a procuradoria jurídica da Casa para averiguar se já não há matéria semelhante, tratando do mesmo tema, bem como, se a matéria atende aos ditames constitucionais, pelo fato de ser "autorizativa". Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 12 de março de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PDT
Membro

Câmara Mu... Pato Branco
Fls. 19
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 84/2019.

Pato Branco, 13/03/2020.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente

Relator: MACCARI

Data: 17/03/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 750/2020
Data: 08/04/2020 - Horário: 11:02
Legislativo - PCOF 47/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2019.

O Vereador Amilton Maranoski - PV, prôpos o Projeto de Lei nº 84/2019, que tem por objetivo instituir no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social" e dá outras providências, destinados a atender pessoas inscritas no CAD Único ou se comprovado interesse social, para recolhimento de entulhos (lixo não domiciliar), visando a melhoria da qualidade de vida de grupos vulneráveis.

Em síntese, justifica o autor que se faz necessário combater vetores causadores de doenças, transmitidas por ratos, baratas e animais peçonhentos, originados nos entulhos e restos de materiais não reciclados. Esclarece ainda, que as pessoas carentes, identificadas, impossibilitadas de arcar com os custos destes serviços, poderão solicitar a participação e inscrição no Projeto, para que os entulhos sejam recolhidos gratuitamente.

Verificando os documentos e informações constantes na instrução do Projeto,constatamos a existência de manifestação contrária da Secretaria Municipal
de Meio Ambiente quanto a aprovação da matéria, no entanto, observa-se de sua fundamentação não haver oposição quanto ao mérito da proposição legislativa, em razão da afirmativa de que esse serviço já vem sendo prestado pelo Município aos munícipes enquadrados no CAD Único, por tratar-se de um serviço de interesse social.

A mera alegação de que tal serviço já é prestado pelo Município, não impede a iniciativa legislativa que intenciona em tornar permanente a prestação do referido serviço público, em atendimento ao interesse social, visando a melhoria da qualidade de vida de grupos vulneráveis.

Entre as condições previstas para que as pessoas possam usufruir do benefício do "Projeto Brook Ambiental e Social", é de serem inscritas no CAD Único ou se "comprovado interesse social".

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

A proposição está plenamente fundamentada e sendo de interesse público, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 06 de abril de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (PROS)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

PROJETO DE LEI Nº 84/2019

Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social", com o objetivo de atender pessoas inscritas no CAD Único, ou se comprovado interesse social, através do recolhimento de entulhos, valorizando e melhorando a qualidade de vida de grupos vulneráveis do Município de Pato Branco.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se entulho, o lixo não domiciliar, derivados de capinas, galhos de poda de árvores, descarte de materiais de reformas, terras e outros.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, autorizado a estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados e entidades representativas da sociedade civil organizada, promover ações, e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução do objetivo previsto nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Amilton Maranoski - PL.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 23

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.509, DE 12 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 5.509, DE 12 DE MAIO DE 2020

Institui no Município de Pato Branco o "Projeto BrookAmbiental e Social" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o "Projeto BrookAmbiental e Social", com o objetivo de atender pessoas inscritas no CAD Único, ou se comprovado interesse social, através do recolhimento de entulhos, valorizando e melhorando a qualidade de vida de grupos vulneráveis do Município de Pato Branco.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se entulho, o lixo não domiciliar, derivados de capinas, galhos de poda de árvores, descarte de materiais de reformas, terras e outros.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, autorizado a estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados e entidades representativas da sociedade civil organizada, promover ações, e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução do objetivo previsto nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Amilton Maranoski.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:9F73762D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2020. Edição 2009
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Bran
Fls. 24
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Ata de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 26/2020, Processo nº 57/2020. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de climatizadores de ar, peças, serviços de instalação, retirada, manutenção e higienização de climatizadores de ar, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A entrega do objeto da presente licitação será formalizada por meio de Nota de Empenho, emitida pelo Município de Pato Branco. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo de até 10 dias úteis para efetuar a entrega dos produtos e execução dos serviços, no endereço constante na referida Nota de Empenho. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega do objeto solicitado com o Recebimento Definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura com discriminação do objeto e número da nota de empenho. DOT. ORÇ.: Diversas conforme atas. GESTORES: A Secretária Municipal de Educação e Cultura; Secretária Municipal de Saúde; Secretário Municipal de Administração e Finanças. Ata de Registro de Preço nº 177/2020, Partes: Município de Pato Branco e GUILHERME SCUIRA ME com o valor total de R$ 779.496,70. Pato Branco, 12 de maio de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 59/2020/GP. Pregão Eletrônico nº 07/2020 - Processo nº 24/2020. PARTES: Município de Pato Branco e CORDEIRO CONSTRUÇÃO 2010 LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aplicação de pintura com tinta látex acrílica semi brilho nas paredes e aplicação de pintura com tinta esmalte sintético nas portas, janelas e grades dos seguintes espaços municipais: Escolas, CMEIS - Centros Municipais de Educação Infantil, Universidade Aberta do Brasil e no Complexo Frei Gonçalo, compreendendo: Centro Aquático, arquibancadas e muro do campo sintético, Centro de Convivência e academia de saúde, localizados nas dependências do Largo da Liberdade e nas estruturas da arquibancada externa, pista de skate e quadra de voleibol das dependências do Ginásio de Esportes Dolivar Lavarda, com o fornecimento de materiais, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Esporte e Lazer e Engenharia e Obras. VALOR: R$ 37.455,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: Despesa 6641; Despesa 6642; Despesa 6643; Despesa 6878. GESTORES: Secretária Municipal de Educação e Cultura; Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 11 de Maio de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Julio Cesar Cordeiro Gomes Corte – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 60/2020/GP. Pregão Eletrônico nº 07/2020 - Processo nº 24/2020. PARTES: Município de Pato Branco e ENGEPOWER CONSTRUÇÕES EIRELI. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aplicação de pintura com tinta látex acrílica semi brilho nas paredes e aplicação de pintura com tinta esmalte sintético nas portas, janelas e grades dos seguintes espaços municipais: Escolas, CMEIS - Centros Municipais de Educação Infantil, Universidade Aberta do Brasil e no Complexo Frei Gonçalo, compreendendo: Centro Aquático, arquibancadas e muro do campo sintético, Centro de Convivência e academia de saúde, localizados nas dependências do Largo da Liberdade e nas estruturas da arquibancada externa, pista de skate e quadra de voleibol das dependências do Ginásio de Esportes Dolivar Lavarda, com o fornecimento de materiais, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Esporte e Lazer e Engenharia e Obras. VALOR: R$ 280.160,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: Despesa 6641; Despesa 6642; Despesa 6643; Despesa 6878. GESTORES: Secretária Municipal de Educação e Cultura; Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 11 de Maio de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Elio dos Santos Junior – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 61/2020/GP. Pregão Eletrônico nº 07/2020 - Processo nº 24/2020. PARTES: Município de Pato Branco e JACKSON LUCIANO XAVIER 03473413909. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aplicação de pintura com tinta látex acrílica semi brilho nas paredes e aplicação de pintura com tinta esmalte sintético nas portas, janelas e grades dos seguintes espaços municipais: Escolas, CMEIS - Centros Municipais de Educação Infantil, Universidade Aberta do Brasil e no Complexo Frei Gonçalo, compreendendo: Centro Aquático, arquibancadas e muro do campo sintético, Centro de Convivência e academia de saúde, localizados nas dependências do Largo da Liberdade e nas estruturas da arquibancada externa, pista de skate e quadra de voleibol das dependências do Ginásio de Esportes Dolivar Lavarda, com o fornecimento de materiais, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Esporte e Lazer e Engenharia e Obras. VALOR: R$ 16.187,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: Despesa 6641; Despesa 6642; Despesa 6643; Despesa 6878. GESTORES: Secretária Municipal de Educação e Cultura; Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 11 de Maio de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Jackson Luciano Xavier – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.878, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe Sobre a Forma de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco/PR, e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 61 da Lei Complementar nº 24/2018, de 23 de abril de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2019, realizada no mês de março de 2019 que será amortizado conforme o anexo I deste Decreto, ressalvando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2020, cuja aplicação deverá ser imediata nos termos do art. 1º da Lei nº 9.717/98, art. 8º da Portaria MPS nº 402/2008 e artigos 18 e 19 da Portaria MPS nº 403/2008.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação deste Decreto, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais realizadas por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

Art. 3º Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º poderão ser utilizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O montante a ser amortizado até 31 de dezembro de 2020 é de R$ 2.929.334,63 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), os quais serão pagos em moeda corrente, ou amortizada mediante dação em pagamento de imóveis.

Parágrafo Único Na possibilidade de haver o repasse de imóveis, no ano-calendário 2020, o valor correspondente do imóvel será abatido do valor total mencionado no caput deste artigo e o saldo remanescente readaptado em parcelas iguais e equivalentes até 31/12/2020, descontando-se o valor já pago em moeda corrente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.91.97.00.00.

Gabinete do Prefeito, 7 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I

DECRETO Nº 8.878 DE 7 DE MAIO DE 2020
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL

nº	Ano	Aportes (R$)	Parcelamentos (R$)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros
1	2020	1.823.527,85	87.120.662,75	322.424.333,03	2.929.334,63	3.514.401,57	585.066,94
2	2021	2.870.324,63	88.918.276,38	340.144.443,18	2.578.324,63	3.436.606,80	858.282,17
3	2022	4.299.805,12	90.845.876,52	357.648.055,85	4.298.805,12	21.467.560,92	17.168.755,80
4	2023	5.702.482,65	92.458.455,20	374.780.893,13	5.702.482,65	22.447.814,47	16.745.331,82
5	2024	7.160.857,85	94.427.611,30	391.560.836,13	7.160.857,85	23.454.855,55	16.294.997,70
6	2025	8.672.819,97	96.153.771,09	407.909.263,82	8.672.819,97	24.474.153,80	15.801.333,83
7	2026	10.238.414,45	98.117.154,13	423.800.097,76	10.238.414,45	25.522.413,80	15.284.000,35
8	2027	11.854.470,43	99.880.305,36	439.211.162,43	11.854.470,43	26.593.291,47	14.738.821,04
9	2028	13.515.329,80	101.661.605,06	454.123.996,36	13.515.329,80	27.685.747,47	14.170.417,67
10	2029	15.220.418,96	103.460.926,08	468.519.772,19	15.220.418,96	28.798.565,96	13.580.147,00
11	2030	16.967.208,03	105.277.148,79	482.381.193,92	16.967.208,03	29.930.817,54	12.963.609,51
12	2031	18.753.208,03	107.109.159,75	495.690.500,92	18.753.208,03	31.081.403,10	12.328.195,07
13	2032	20.576.974,41	108.955.854,64	508.430.454,44	20.576.974,41	32.248.242,40	11.671.268,00
14	2033	22.436.974,41	110.816.136,19	520.583.274,44	22.436.974,41	33.429.992,47	10.992.018,06
15	2034	24.331.704,28	112.688.911,93	532.131.623,73	24.331.704,28	34.625.912,05	10.294.207,77
16	2035	26.259.704,28	114.573.093,65	543.057.566,48	26.259.704,28	35.835.752,05	9.576.047,77
17	2036	28.219.704,28	116.467.597,33	553.342.538,42	28.219.704,28	37.058.512,05	8.838.807,77
18	2037	30.210.704,28	118.371.342,98	562.967.312,79	30.210.704,28	38.293.192,05	8.082.487,77
19	2038	32.231.704,28	120.283.254,64	571.911.966,75	32.231.704,28	39.538.792,05	7.307.087,77
20	2039	34.281.704,28	122.202.261,31	580.155.824,89	34.281.704,28	40.794.312,05	6.512.607,77
21	2040	36.359.704,28	124.127.295,96	587.677.413,75	36.359.704,28	42.058.752,05	5.699.047,77
22	2041	38.464.704,28	126.057.295,61	594.453.407,39	38.464.704,28	43.331.112,05	4.866.407,77
23	2042	40.595.704,28	127.991.201,26	600.458.566,39	40.595.704,28	44.610.392,05	4.014.687,77
24	2043	42.751.704,28	129.928.958,91	605.666.675,00	42.751.704,28	45.895.592,05	3.143.887,77
25	2044	44.931.704,28	131.870.518,56	610.050.477,50	44.931.704,28	47.185.712,05	2.254.007,77
26	2045	47.134.704,28	133.815.834,21	613.581.626,32	47.134.704,28	48.479.752,05	1.345.047,77
27	2046	49.359.704,28	135.764.863,86	616.230.615,48	49.359.704,28	49.777.712,05	418.007,77
28	2047	51.605.704,28	137.717.569,51	617.966.720,63	51.605.704,28	51.079.592,05	-526.112,23
29	2048	53.871.704,28	139.673.916,16	618.757.966,63	53.871.704,28	52.384.392,05	-1.487.312,23
30	2049	56.156.704,28	141.633.872,81	618.569.966,63	56.156.704,28	53.692.112,05	-2.464.592,23
31	2050	58.459.704,28	143.597.411,46	617.366.966,63	58.459.704,28	54.999.752,05	-3.459.952,23
32	2051	60.779.704,28	145.564.508,11	615.111.966,63	60.779.704,28	56.305.312,05	-4.474.392,23
33	2052	63.115.704,28	147.535.142,76	611.765.966,63	63.115.704,28	57.606.792,05	-5.508.912,23
34	2053	65.466.704,28	149.509.298,41	607.287.966,63	65.466.704,28	58.902.192,05	-6.564.512,23
35	2054	67.831.704,28	151.486.961,06	601.635.966,63	67.831.704,28	60.189.512,05	-7.642.192,23

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.509, DE 12 DE MAIO DE 2020

Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Brock Ambiental e Social" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o "Projeto Brock Ambiental e Social", com o objetivo de atender pessoas inaptas no CAD Único, ou se comprovada hipossuficiência, através do recolhimento de entulhos, valorizando e melhorando a qualidade de vida de grupos vulneráveis do Município de Pato Branco.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se entulho, o bem não domiciliar, derivados de caliças, galhos de poda de árvores, descarte de materiais de reformas, terras e outros.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, autorizado a estabelecer parceria com órgãos públicos e gravados e entidades representativas da sociedade civil organizada, promover ações, e mouimentos de conscientização e incentivo para a consecução do objetivo previsto nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Anilton Maranoski.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.510, DE 12 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	116.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	105.000,00
2.129	Prestação de Serviços para assistência farmacêutica básica	11.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Ação, abrir nova Fonte e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de Serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.32 - 1434	Material de Consumo	2.000,00
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
Sub-Total		11.000,00
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	105.000,00
Sub-Total		105.000,00
Total		116.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizada os recursos da por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	2.000,00
1518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	114.000,00
Total	116.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.879, DE 12 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.510, de 12 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	116.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	105.000,00
2.129	Prestação de Serviços para assistência farmacêutica básica	11.000,00

Art. 3º Fica criada nova Ação, abrir nova Fonte e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de Serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.32 - 1434	Material de Consumo	2.000,00
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
Sub-Total		11.000,00
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	105.000,00
Sub-Total		105.000,00
Total		116.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizada os recursos da por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	2.000,00
1518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	114.000,00
Total	116.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.511, DE 12 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	1,09

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.243	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IPP - AE	1,09

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.243	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IPP - AE	
3.3.90.93 – 934	Indenizações e Restituições	1,09
Total		1,09

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	1,09
Total	1,09

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.880, DE 12 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.511, de 12 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	1,09

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.243	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IPP – AE	1,09

Art. 3º Fica criada nova ação e aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.243	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IPP – AE	
3.3.90.93 – 934	Indenizações e Restituições	1,09
Total		1,09

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	1,09
Total	1,09

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020
OBJETO: INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS, INTERESSADAS EM ACESSAR O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação da interessada referente ao Chamamento Público nº 2/2020, após a publicação do Edital de Habilitação e não havendo interposição recursal, eu Alvira Dóris Ceni Scuiara, Prefeita, torno pública a **HOMOLOGAÇÃO** da seguinte Entidade credenciada:

Entidade	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS DE CHOPINZINHO – ADAC	18.512.253/0001-65

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais adotados a deliberação do Termo de Parceria É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 de maio de2020.
Alvira Dóris Ceni Scuiara
Prefeita

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

PROTOCOLO 2020/05/287672

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 80.874.100/0001-66.

CONTRATADA: AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME
CNPJ nº 23.837.208/0001-00

OBJETO: Aquisição de CONTENERS BOX, visando a necessidade, conforme orientação da 7ª Regional de Saúde, de armazenar os produtos oriundos deste departamento em recipientes plásticos transparentes, visando tanto praticidade na retirada de produtos, quanto higienização, sendo inadmissível a utilização de caixas de papelão. Conforme anexo abaixo.

Descrição	Quant.	Valor unit.	Valor Total
Container tipo box, transparente, com tampa nº 4, capacidade de 38,2 litros.	20	R$68,50	R$1.370,00
Container tipo box, transparente, com tampa nº 3, capacidade de 26,0 litros.	20	R$ 52,00	R$1.040,00
Container tipo box, transparente, com tampa nº 2, capacidade de 12,4 litros.	20	R$ 25,00	R$ 500,00
Container tipo box, transparente, com tampa tipo rodizio, capacidade de 78,0 litros	4	R$ 93,50	R$ 374,00
Container tipo box, transparente, com tampa tipo click, capacidade de 13 litros.	33	R$ 19,90	R$ 577,00
		Valor Total	R$ 3.881,00

VALOR: R$ 3.881,00 (Três mil oitocentos e oitenta e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº. 07.00 – Depto. de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10301000720.15 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30 Material de consumo; Despesa: 1049.

JUSTIFICATIVA: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Bom Sucesso do Sul, 13 de maio de 2020.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 25
Visto

PLO 84/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social" e dá outras providências.
(Com o objetivo de atender pessoas inscritas no CAD Único, ou se comprovado interesse social, através do recolhimento de entulhos, valorizando e melhorando a qualidade de vida de grupos vulneráveis do Município de Pato Branco. Para efeitos desta lei considera-se entulho, o lixo não domiciliar, derivados de capinas, galhos de poda de árvores, descarte de materiais de reformas, terras e outros. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, autorizado a estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados e entidades representativas da sociedade civil organizada, promover ações, e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução do objetivo previsto nesta lei. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação)

Autor: Amilton Maranoski – PV

Data de entrada: 12 de março de 2019

Leitura em Plenário: 13 de março de 2019

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 13 de março de 2019
Relator: Rodrigo José Correia - PSC

Solicitado Parecer Jurídico em: 29 de maio de 2019
Emitido em: 11 de fevereiro de 2020

Redistribuído em: 18 de fevereiro de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 4 de março de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 4 de março de 2020
Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Data Anexação do Parecer Favorável: 11 de março de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 13 de março de 2020
Relator: Vilmar Maccari - PDT
Data Anexação do Parecer Favorável: 8 de abril de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 22 de abril de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com **emenda aditiva.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 27 de abril de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 169/2020/DL, de 27 de abril de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5509, de 12 de maio de 2020.**
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7636, de 14 de maio de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2020. Edição nº 2009.